**REQUERIMENTO Nº 035/2022**

A Vereadora que o presente subscreve, no exercício de suas atividades parlamentares, consoante lhes faculta o artigo 176 do Regime Interno da Câmara Municipal, vem, após aprovação do Plenário desta Casa, ***requerer do Poder Executivo, através de seu setor competente, a pedido da Sra. Mônica dos Santos Silva, CPF 076.227.464-60, residente na Rua Edino Pereira, nº 28, Bairro Vale Verde II, nesta cidade, que se dê cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 58, de 2013 conforme abaixo exposto.***

**JUSTIFICATIVA**

O lote acima identificado está causando muito transtorno a Sra. Mônica e a sua família devido à grande incidência de animais peçonhentos como aranhas e cobras, que por várias vezes adentram em sua minha residência. Esclareço que a cidadã tem duas crianças pequenas que estão em constante perigo. Informo ainda que a mesma já entrou em contato anteriormente com o setor de posturas, e o que foi lhe passado é que o imóvel já foi autuado por mais de uma vez, porém o problema persiste.

Dispõem os artigos 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 58, de 2013:

**Art. 4º** - O Município, constatando que as medidas administrativas foram insuficientes para atendimento do disposto nesta lei, deve de imediato, promover a interdição do imóvel, decretando-se a situação de risco e o impedimento de uso, a fim de que seja promovida a limpeza e conservação do imóvel, preservando-se o interesse público e a prevenção de focos de doenças.

**Parágrafo único.** A decretação de interdição far-se-á mediante processo administrativo simplificado, contendo a verificação do estado em que se encontra o imóvel, a notificação ao proprietário e sua manifestação quando possível, além do decreto de interdição e restrição de uso da propriedade.

**Art. 5º** - O Município, concluído o processo de interdição do imóvel deve promover a limpeza e conservação do imóvel, com o integral ressarcimento dos custos ao erário por parte do proprietário do imóvel e ou loteamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial na forma da lei.

**§ 1º -** A fim de viabilizar a limpeza e conservação dos imóveis em situação de risco, o Município fará promover licitação pública para seleção de prestador de serviços na forma da lei.

É notório que a manutenção dessa situação infringe o direito constitucional a segurança bem como o direito a saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, que diz que ”a **saúde** é **direito** de todos e dever do Estado, garantido mediante **políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (Destaquei).

Justifico que o presente pedido está fundamentado no poder/dever de fiscalização do Poder Legislativo.

Com isso, peço ao Poder Executivo Municipal, concretize resposta efetiva a este pedido.

Carmo do Cajuru/MG, 08 de abril de 2022.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**

**Vereadora**